MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Povo que inspira, cidade que acolhe.

1Doc

Proc. Administrativo 27.617/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL

Para: SMS-ADM-TL - Termos para Licitação

Data: 29/09/2026 às 08:32:07

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS-UE-CME, SMS-ADM-TL, SMS-HGI, GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO/AQUISIÇÃO/INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE R$1.603.095,17

SEGUE PARA ASSINATURA:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO- PR.

_

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:
TERMO_REFERENCIA.docx
TERMO_REFERENCIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO- PR.**

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:
a) necessidade de contratações futuras;
b) aquisições de forma parcelada;
c) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; d) necessidade permanente ou frequente da aquisição a ser contratada.

1.2.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO I - RECIPIENTES, BANDEJAS E INSTRUMENTAIS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QNT**	**UN**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	101317	BACIA TAMANHO GRANDE AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL 41CM CAPACIDADE 6.300ML	60	UN	R$ 515,20	R$ 30.912,00
02	101318	BANDEJA AÇO INOX 30X20X4CM AUTOCLAVÁVEL	41	UN	R$ 180,32	R$ 7.393,12
03	101319	CABO DE BISTURI Nº3 13 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 126,97	R$ 2.539,40
04	101320	CABO DE BISTURI Nº4 13 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 126,97	R$ 2.539,40
05	101321	CUBA REDONDA AÇO INOX 08 CM AUTOCLAVÁVEL CAPACIDADE 150ML	100	UN	R$ 40,44	R$ 4.044,00
06	101322	CUBA RIM AÇO INOX 20X10CM AUTOCLAVÁVEL CAPACIDADE 330ML	100	UN	R$ 111,70	R$ 11.170,00
07	101323	ESPECULO DE METAL ESTERILIZÁVEL TAMANHO G - 20 × 10 × 6 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	50	UN	R$ 426,69	R$ 21.334,50
08	101324	ESPECULO DE METAL ESTERILIZÁVEL TAMANHO M - 15 X 10 X 5 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	50	UN	R$ 384,59	R$ 19.229,50

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

09	101325	ESPECULO NASAL HARTMANN ADULTO – 15 X 5,5 X 2,20 CM- AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	10	UN	R$ 752,59	R$ 7.525,90
10	101326	ESPECULO NASAL HARTMANN INFANTIL – 14 X 5,2 X 2 - AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	10	UN	R$ 996,91	R$ 9.969,10
11	101327	HISTEROMETRO DE COLLIN 28CM - AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 580,17	R$ 11.603,40
Valor máximo estimado para o Grupo I – R$ 128.260,32 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).						
GRUPO II – PINÇAS CIRÚRGICAS						
01	101328	PINÇA ADSON DE 12 CM – AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	120	UN	R$ 175,57	R$ 21.068,40
02	101329	PINÇA ALLIS DE 15 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 449,54	R$ 17.981,60
03	101330	PINÇA ANATÔMICA (SEM DENTE) 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	600	UN	R$ 109,07	R$ 65.442,00
04	101331	PINÇA ANATÔMICA (SEM DENTE) 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	600	UN	R$ 113,51	R$ 68.106,00
05	101332	PINÇA ANATÔMICA CURVA PONTA FINA 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 247,51	R$ 49.502,00
06	101333	PINÇA ANATÔMICA CRILEE CURVA PONTA FINA14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 327,19	R$ 65.438,00
07	101334	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	468	UN	R$ 148,97	R$ 69.717,96
08	101335	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	600	UN	R$ 159,60	R$ 95.760,00
09	101336	PINÇA BAIONETE 16 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	10	UN	R$ 276,65	R$ 2.766,50
10	101337	PINÇA CHERON 24CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	80	UN	R$ 1.012,38	R$ 80.990,40
11	101338	PINÇA FOERSTER 18 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 458,53	R$ 9.170,60
12	101339	PINÇA HARTMANN (JACARÉ) 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 386,40	R$ 15.456,00
13	101340	PINÇA HARTMANN (JACARÉ) 14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 386,40	R$ 15.456,00
14	101341	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 247,38	R$ 49.476,00
15	101342	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 234,71	R$ 46.942,00
16	101343	PINÇA KELLY MOSQUITO CURVA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 229,27	R$ 45.854,00
17	101344	PINÇA KELLY MOSQUITO RETA - 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 224,29	R$ 44.858,00
18	101345	PINÇA KELLY RETA 14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	400	UN	R$ 224,29	R$89.716,00
19	101346	PINÇA MAGILL 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 470,99	R$ 9.419,80
20	101347	PINÇA MAGILL14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 229,27	R$ 4.585,40
21	101348	PINÇA POZZI 14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 566,59	R$ 11.331,80

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

22	101349	PINÇA PROFESSOR MEDINA 24CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 2.149,30	R$ 42.986,00
23	101350	PINÇA KELLY CURVA14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	400	UN	R$ 245,24	R$ 98.096,00
24	101351	PINÇA KELLY CURVA12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	382	UN	R$ 239,40	R$ 91.450,80
Valor máximo estimado para o Grupo II – R$ 1.111.571,26 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)						
GRUPO III – PORTA AGULHAS E TESOURAS CIRÚRGICAS						
01	101352	PORTA AGULHA MAIO 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 598,50	R$ 23.940,00
02	101353	PORTA AGULHA MAIO 16CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	46	UN	R$ 329,84	R$ 15.172,64
03	101354	TESOURA ÍRIS 11,5 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 153,41	R$ 30.682,00
04	101355	TESOURA METZENBAUM CURVA 20CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 428,26	R$ 8.565,20
05	101356	TESOURA METZENBAUM RETA 20CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	25	UN	R$ 424,47	R$ 10.611,75
06	101357	TESOURA PONTA FINA CURVA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 236,74	R$ 47.348,00
07	101358	TESOURA PONTA FINA CURVA 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 236,74	R$ 47.348,00
08	101359	TESOURA PONTA FINA RETA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 234,85	R$ 46.970,00
09	101360	TESOURA PONTA FINA RETA 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 234,85	R$ 46.970,00
10	101361	TESOURA PONTA ROMBA DE 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 210,15	R$ 42.030,00
11	101362	TESOURA PONTA ROMBA DE 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 218,13	R$ 43.626,00
Valor máximo estimado para o grupo III - R$363.263.59 (Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).						

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 1.603.095,17(um milhão, seiscentos e três mil e noventa e cinco reais e dezessete centavos),** conforme os quantitativos e valores unitários constantes da tabela deste Termo de Referência.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que o Registro de preços para a aquisição dos instrumentais cirúrgicos é necessária para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão/PR, bem como para adequar o quantitativo disponível à demanda assistencial. A necessidade decorre, especialmente, dos seguintes fatores:

a) **Substituição de instrumentais** atualmente danificados, desgastados ou com perda de funcionalidade em decorrência do uso contínuo e dos sucessivos processos de limpeza, desinfecção e esterilização;
b) **Ampliação do quantitativo disponível**, considerando o aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, bem como a utilização dos instrumentais nos demais serviços ambulatoriais que realizam procedimentos invasivos;
c) **Adequação do estoque técnico**, de modo a assegurar quantitativo suficiente para o adequado rodízio dos instrumentais, observando-se os protocolos e as boas práticas de limpeza, desinfecção, esterilização e reprocessamento;
d) **Prevenção de interrupções ou atrasos nos procedimentos**, decorrentes da insuficiência de instrumentais disponíveis em condições adequadas de uso;
e) **Garantia da segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde**, mediante a disponibilização de instrumentais em condições adequadas de funcionamento e conservação, reduzindo riscos relacionados à utilização de materiais com comprometimento estrutural ou funcional;
f) **Atendimento ao crescimento da demanda assistencial**, tendo em vista o aumento observado nos últimos períodos na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, circunstância que contribui para o desgaste acelerado dos materiais permanentes utilizados;
g) **Conformidade sanitária e regulatória**, considerando que os instrumentais a serem adquiridos deverão atender às normas sanitárias vigentes e, quando aplicável, possuir registro ou regularização ativa perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a natureza e classificação do produto.

3.1.1 A divisão dos itens em 03(três) grupos justifica-se pela necessidade de preservar a padronização, compatibilidade, especificidade técnica e qualidade dos instrumentais, considerando suas características, funcionalidades e respectivas finalidades de utilização. A reunião de itens correlatos em grupos possibilita maior uniformidade dos produtos adquiridos e favorece a padronização dos instrumentais utilizados nos serviços de saúde, reduzindo a excessiva diversificação de marcas, modelos e padrões que, eventualmente, poderia dificultar a compatibilidade entre os materiais, a execução dos procedimentos, a manutenção e a reposição dos instrumentais. A medida também contribui para maior eficiência na gestão, utilização, manutenção, reposição e controle dos materiais, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que a composição dos grupos foi estabelecida com base na correlação técnica e funcional dos itens, mantendo-se a possibilidade de participação de fornecedores que atendam integralmente às especificações estabelecidas para cada grupo. Ressalta-se que a divisão em grupos não possui finalidade de restringir a competitividade, mas de assegurar que a contratação observe critérios de padronização, compatibilidade e eficiência operacional, proporcionando melhores condições para a adequada utilização dos instrumentais nos serviços de saúde municipais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

3.1.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.3 A entrega deverá ser efetuada na Central Material Esterilizados – CME, junto a Unidade Pronto Atendimento – UPA 24 horas – Endereço **Rodovia Olivo Zanella nº 976, Luther King, Francisco Beltrão – PR Cep: 85601-090**, em horário comercial, e/ou a ser definido, de segunda a sexta feira, previamente agendada, junto ao fiscal do Município de Francisco Beltrão PR.

6.1.4 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 12(doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam seu adequado funcionamento, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON CONCELIER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **MAICO TREVISOL** enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde Telefone (46) 3520-2311, e-mail: smsfranciscobeltrao2@gmail.com e **THAIANA RIOS DA SILVA** - Enfermeira/CME - Upa 24 horas. thaicmeupa@gmail.com

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;

b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.**

9.2 CATÁLOGO/PROSPECTO

9.2.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos a serem analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica com base na tabela descritiva dos itens licitados.

9.2.3 Encaminhar Catálogo ou folheto técnico dos produtos, em língua portuguesa, conforme modelo proposto, com especificações completas dos produtos, marca, informações técnicas que possibilite avaliação completa do item.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3 QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de instrumentais cirúrgicos ou produtos para saúde compatíveis ou similares ao objeto desta licitação;

b) Comprovação da regularização dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante Registro, Notificação ou Cadastro, conforme o enquadramento sanitário aplicável ao produto;

c) Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante e do enquadramento sanitário dos produtos;

d) Apresentação da Licença Sanitária ou documento equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida pela empresa;

A documentação sanitária deverá ser compatível com a atividade exercida pela licitante e com o enquadramento dos produtos ofertados, observada a legislação sanitária vigente.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;

i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;

j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Os instrumentais deverão ser fabricados em aço inoxidável adequado à finalidade de uso e aos processos de limpeza, desinfecção, esterilização e autoclavagem, observadas as normas

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

técnicas e sanitárias aplicáveis a cada produto. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar documentação técnica do fabricante que permita verificar a composição e a qualidade do material empregado, inclusive certificado ou declaração do fabricante, quando disponível. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas de cada item.

v) A garantia de todas as peças e instrumentais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e/ou vícios que comprometam seu adequado funcionamento, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação aplicável.

w) Admite-se variação dimensional de, no máximo, 2,0 cm em relação às medidas indicadas, desde que não comprometa a funcionalidade e a finalidade de uso do instrumental. Os instrumentais deverão contar com assistência técnica em território nacional, prestada pelo próprio licitante vencedor ou por empresa por ele indicada. Caso a empresa indicada não preste a assistência técnica necessária, o licitante vencedor deverá assumir integralmente o atendimento, sem ônus para o MUNICÍPIO.

x) As peças deverão ser gravadas pelo fabricante, identificando a data de fabricação, logomarca do fabricante, código de rastreabilidade e as iniciais da Secretaria Municipal Saúde, utilizando método a Laser.

y) A empresa vencedora deverá disponibilizar solução de rastreabilidade individual por código DataMatrix, mediante software compatível com a finalidade, conforme especificações e condições estabelecidas no edital. A solução deverá permitir, no mínimo, o controle de identificação e rastreabilidade dos instrumentais, controle de estoque, registro das movimentações, inventário e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento dos materiais, observadas as normas sanitárias aplicáveis, inclusive a RDC nº 15/2012, quando pertinente. O fornecedor deverá realizar, sem custo adicional para o MUNICÍPIO, a capacitação e o treinamento dos servidores envolvidos na utilização da solução. Quando a contratada for distribuidora, deverá apresentar documento que comprove sua condição de distribuidora autorizada ou representante do fabricante, quando aplicável.

z) Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: 518

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO /ATA

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 25 de setembro 2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde.
- Nome do elaborador: Maico Trevisol e Andréia V. dos Reis

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão PR, 29 setembro 2026.

EDSON CONCELIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F e informe o código 5AAA-46A3-4A64-F33F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5AAA-46A3-4A64-F33F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 29/09/2026 12:07:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/10/2026 22:22:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5AAA-46A3-4A64-F33F